

## SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO – SINTERGIA/RJ PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EDF-NF 2021/2022

---

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO – SINTERGIA/RJ, localizado na Avenida Marechal Floriano, 199 – 10º andar – Centro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.121.168/0001-06, com registro sindical no Ministério do Trabalho nº 46215.488313/2009-18 e, de outro lado, USINA TERMELÉTRICA NORTE FLUMINENSE S.A. (“EDF NF”) Escritório Central – base Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o número 03.258.983/0001-59, com sede na Avenida República do Chile, 330 – Torre Oeste, 6º andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-170, representados na forma dos seus Estatutos Sociais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA 1ª – DO REAJUSTE SALARIAL**

Em 1º de novembro de 2021, os salários dos empregados da EDF-NF, admitidos até 31 de outubro, na sede Rio de Janeiro, localizada no âmbito territorial de abrangência do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região – SINTERGIA-RJ serão reajustados com o percentual correspondente a 100% (cem por cento) da variação inflação acumulada do INPC medido pelo IBGE, referente ao período de 01 de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021.

**Parágrafo Único** - A empresa adotará o mês de data-base, 01 de novembro, como referência de cálculo para pagamento de diferenças salariais e benefícios, retroagindo a esta data em todas as cláusulas econômicas;

### **CLÁUSULA 2ª – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

O Adicional por Tempo de Serviço (ATS) será pago sob a forma de anuênio, correspondendo seu valor a 1% (um por cento) do salário base do empregado, por ano de serviço prestado à EDF NF, limitado ao teto máximo de 10% (dez por cento);

**Parágrafo primeiro** – O referido adicional somente será devido aos empregados admitidos até o dia 28 de fevereiro 2017. Os empregados admitidos após esse período, não serão elegíveis ao recebimento do adicional.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO – SINTERGIA/RJ**  
**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EDF-NF 2021/2022**

---

**CLÁUSULA 3ª – COMUNICADO DE DISPENSA**

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo, a EDF NF se compromete a comunicar ao sindicato eventual caso de dispensa coletiva, inclusive face à eventual introdução de inovações tecnológicas, explicando os motivos das medidas a serem tomadas.

**CLÁUSULA 4ª – JORNADA DE TRABALHO**

Os empregados lotados no escritório central, base Rio, terão o horário de 40 horas semanais.

**Parágrafo primeiro** – O empregado que trabalhar em regime de horário administrativo que for convocado para trabalhar no seu período de descanso para as atividades extraordinárias não previstas ou programadas, terá adicional de 100% sobre as horas extras, contados a partir do momento de sua convocação.

**Parágrafo segundo** - O pessoal administrativo que interromper o almoço para o exercício de atividades, terá direito a hora extra;

**Parágrafo terceiro** – As Partes esclarecem que os empregados que exercem cargo de confiança estarão isentos de realizar a marcação de ponto, nos termos do artigo 62, inciso II, da CLT. Serão considerados cargos de confiança as seguintes funções: Diretor de Recursos Humanos e Comunicação, Diretor da Planta, Diretor Regulatório e de Desenvolvimento Sustentável, Diretor Financeiro Administrativo, Diretor Jurídico, Diretor de Novos Negócios, Gerente de Auditoria Interna, Gerente de O & M Sênior, Gerente de O & M, Gerente de Recursos Humanos, Gerente de Compras, Logística, Importações e Exportações, Controller, Gerente de P&D, Gerente de TI e Assessor Econômico Financeiro.

**CLÁUSULA 7ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

O valor mensal do auxílio-alimentação oferecido pela EDF, será reajustado a partir de 1º de novembro de 2021, no percentual correspondente a 100% do INPC do período, a ser aplicado sobre o valor atualmente praticado de R\$1.526,05, (hum mil, quinhentos e vinte seis reais e cinco centavos), para cobertura de 22 dias úteis, os quais serão concedidos mensalmente por meio de convênios com empresas de fornecimento de tíquetes ou cartão magnético para compra de gênero alimentício. Fica ajustado, ainda, que esse benefício não possui natureza salarial e não integra o salário para todos os fins legais;

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO – SINTERGIA/RJ**  
**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EDF-NF 2021/2022**

---

**CLÁUSULA 8ª – REFEIÇÃO**

Para os funcionários lotados no escritório central base Rio, a empresa concederá o auxílio refeição, para cobertura de 22 dias úteis, os quais serão concedidos mensalmente por meio de convênios com empresas de fornecimento de tíquetes ou cartão magnético, sendo o mesmo reajustado a partir de 1º de novembro de 2021, no percentual correspondente a 100% do INPC do período, a ser aplicado sobre o valor atualmente praticado de R\$1.526,05, (hum mil, quinhentos e vinte seis reais e cinco centavos). Fica ajustado, ainda, que esse benefício não possui natureza salarial e não integra o salário para todos os fins legais;

**CLÁUSULA 9ª – AUXÍLIO EDUCACIONAL**

A EDF NF oferece aos empregados, sem qualquer natureza salarial, o direito de cada filho (a) utilizar escola particular, até completar 16 (dezesesseis) anos e 11 (onze) meses de idade ou até terminar o ensino médio, através de reembolso para ressarcimento das despesas com mensalidade escolar observada os seguintes critérios:

**Parágrafo primeiro** - Filho com até 06 anos de idade ou durante o período de educação infantil, poderá receber no máximo como reembolso a quantia de R\$ 855,00 (Oitocentos e cinquenta e cinco reais), **sobre o valor atual praticado será aplicado 100% do INPC do período**, mediante a apresentação de documento hábil, de instituição de ensino reconhecida por órgão competente, conforme critérios estabelecidos em Procedimento Interno.

**Parágrafo segundo** - Empregado com filho de 07 anos até 16 (dezesesseis) anos e 11 (onze) meses de idade ou até terminar o ensino médio, poderá ser reembolsado no máximo com o valor de R\$ 849,00 (oitocentos e quarenta e nove reais), **sobre o valor atual praticado será aplicado 100% do INPC do período**, mediante a apresentação de documento hábil, de instituição de ensino reconhecida por órgão competente, conforme critérios estabelecidos em Procedimento Interno.

**Parágrafo terceiro – COLÉGIO PRIMEIRO DE MAIO**

**27.1. A EDF-NF base Rio concederá, ao COLÉGIO PRIMEIRO DE MAIO, a partir de 01/10/2021, por meio de sua mantenedora ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ALDANIR CARLOS DOS SANTOS, inscrito no CNPJ: 11.649.033/0001-83 entidade credenciada pela Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional da Secretaria de Educação do Estado do**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO – SINTERGIA/RJ**  
**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EDF-NF 2021/2022**

---

Rio de Janeiro, até o total de 100 (cem) bolsas de estudo, nos cursos de ensino Fundamental, ensino Médio Técnico e ensino Técnico (pós-médio) para empregados e para seus dependentes, das quais 50 (cinquenta) bolsas, no valor unitário de R\$ 745,80 (setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), quando do ensino Médio Técnico e ensino Técnico (pós-médio), e no valor unitário de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) quando do ensino Fundamental, serão destinadas aos que estiverem matriculados no Colégio Primeiro de Maio mantido pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ALDANIR CARLOS DOS SANTOS.

**CLÁUSULA 10ª – SEGUROS SAÚDE, ODONTOLÓGICO E VIDA (COM AUXÍLIO FUNERAL)**

A EDF NF se compromete a manter o seguro saúde, dental e Vida nos atuais moldes de concessão. Os funcionários admitidos a partir de 01/01/2017 não estão sujeitos à participação no custo de manutenção do seguro saúde e dental.

Para o seguro de vida em grupo e acidentes pessoais conforme os critérios estabelecidos nas apólices do seguro coletivo, com as seguintes garantias mínimas:

- Capital Segurado a partir de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para morte natural ou acidental;
- Uma garantia adicional de 100% (cem por cento) do capital segurado, em caso de morte ou invalidez acidental do segurado (sendo, no caso de invalidez, obrigatória a declaração de incapacidade total emitida pelo INSS); e.
- Está automaticamente garantida ao segurado uma indenização, pelo falecimento de seu cônjuge, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu capital segurado.

Em caso de morte do empregado, independente da causa, está garantido aos dependentes legais uma cobertura a título de auxílio funeral básica limitada ao valor máximo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). **A ser discutido com a empresa.**

**Parágrafo único** – Para cumprimento será exigível a apresentação de atestado de óbito que acompanha a solicitação, a ser encaminhada a EDF NF no prazo máximo de 30 (dias) após o óbito.

**CLÁUSULA 11ª – AUXÍLIO OFTALMOLÓGICO**

A EDF NF reembolsará seus empregados, a título de auxílio oftalmológico e sem qualquer natureza salarial, o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) das despesas com confecção de óculos, mediante a apresentação do receituário médico e dos

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO – SINTERGIA/RJ**  
**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EDF-NF 2021/2022**

---

respectivos documentos fiscais, ficando o reembolso limitado ao valor total de até R\$ 838,00 (oitocentos e trinta e oito reais), **sobre o valor atual praticado será aplicado 100% do INPC do período**, sendo o tempo mínimo para troca de óculos de 2 (dois) anos para a armação e 1 (um) ano para as lentes conforme critérios estabelecidos em procedimento interno, anexo.

**CLÁUSULA 12ª – ASSISTÊNCIA A MEDICAMENTO**

A EDF NF reembolsará os empregados e seus dependentes, mediante apresentação de receituário médico e nota fiscal, na base de 80% (oitenta por cento), as despesas com todos os medicamentos sob prescrição médica, estando o referido reembolso limitado ao custo mensal, com o valor atual de **R\$ 570,00** (quinhentos e setenta reais) **sobre o valor atual praticado será aplicado 100% do INPC do período**, por grupo familiar, com prazo limite de 90 (noventa) dias da compra do medicamento.

**Parágrafo único** - Os critérios para assistência a medicamentos estão previstos em procedimento interno, anexo.

**CLÁUSULA 13ª – EPI's**

A EDF NF fornecerá os equipamentos de EPI's aos seus empregados da base Rio, sempre que estes tiverem que irem a Usina em Macaé.

**CLÁUSULA 14ª – AUXÍLIO NASCITURO**

A EDF NF fornecerá, por mera liberalidade e sem qualquer natureza salarial, como uma forma de cumprir sua função social, uma assistência financeira, concedida em uma única parcela dentro do mesmo ano civil, no valor atual de **R\$ 2.650,00** (dois mil seiscentos e cinquenta reais), **sobre o valor atual praticado será aplicado 100% do INPC do período**, como auxílio nascituro, a todos os empregados que se tornarem pai ou mãe.

**Parágrafo único** – O benefício destacado não se incorpora ao contrato de trabalho.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO – SINTERGIA/RJ**  
**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EDF-NF 2021/2022**

---

**CLÁUSULA 15ª – AUXÍLIO MATRIMÔNIO**

A EDF NF fornecerá, por mera liberalidade e sem qualquer natureza salarial, o valor equivalente a um salário contratual vigente do empregado beneficiado, como auxílio matrimônio, a todos os empregados que contraírem matrimônio ou união estável, oficialmente registrado em cartório, durante a vigência do presente acordo coletivo.

**Parágrafo primeiro** – O benefício destacado não se incorpora ao contrato de trabalho.

**Parágrafo segundo** – O auxílio matrimônio será concedido somente uma vez. Está inelegível para recebimento do disposto nesta cláusula o empregado admitido a partir de 18/05/2018, data de assinatura do acordo coletivo do trabalho 2017/2018.

**CLÁUSULA 16ª – AFASTAMENTO POR ENFERMIDADE OU ACIDENTE DE TRABALHO**

A EDF NF se compromete a complementar o benefício previdenciário (Auxílio- Doença), integralmente 100% (cem por cento) no caso de afastamento por Acidente do Trabalho ou Doença do Trabalho, e parcialmente (80% - oitenta por cento), no caso de qualquer outra enfermidade, durante 450 dias após o afastamento.

As partes acordam que o benefício será concedido após a entrega do comunicado de decisão emitido pela Previdência Social, que ateste a concessão do benefício previdenciário.

O valor da complementação terá como base de cálculo a diferença entre o valor do benefício concedido pelo INSS e o valor da remuneração básica do empregado, composta pela somatória das seguintes verbas: Salário Base, Adicional de Periculosidade e Anuênio.

**Parágrafo Primeiro** – É assegurado ao empregado acidentado o recebimento integral do auxílio alimentação percebido à época do afastamento, enquanto fizer jus à complementação do benefício previdenciário, observado o prazo limite de 450 dias acima estabelecido.

**Parágrafo Segundo** - A complementação acima referida terá reflexo no 13º salário dos empregados afastados pelo INSS e será calculada pela média dos 12 (doze) meses antecedentes.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO – SINTERGIA/RJ**  
**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EDF-NF 2021/2022**

---

**CLÁUSULA 17ª - PREVIDÊNCIA PRIVADA**

A EDF NF se compromete a manter e cumprir todas as regras contratadas no plano de previdência complementar.

**Parágrafo primeiro** - Apenas faz jus aos benefícios do plano de previdência complementar da empresa os empregados que ostentem a condição de participantes do plano de previdência complementar e que tenham aderido, sendo vedada a participação de prestador de serviço e expatriado.

**Parágrafo segundo** – Em caso de empregado acometido por doença grave durante o período de diferimento do plano de previdência complementar - FLUPREV, o empregado participante poderá resgatar: até 100% (cem por cento) do saldo das Contas Normal Participante e Adicional Participante, sem que isso implique na transferência do saldo existente na Conta Normal Instituidora para a Conta Reserva de Crédito, e até 60% (sessenta por cento) do saldo das contribuições realizadas pelas Instituidoras, abrangendo a Conta Normal Instituidora e Complementar Instituidora, observada em ambos os casos, as condições descritas a seguir:

Para efeito do descrito neste parágrafo segundo, são consideradas doenças graves aquelas que a legislação tributária vigente determina, sendo que, em caso de alteração na referida legislação, para aplicação deste parágrafo, será válida a versão mais recente da norma tributária federal. A liberação dos valores a título de resgate por doença grave do empregado participante, nos termos deste parágrafo, dependerá da apresentação, pelo empregado participante, de laudo de medicina especializada que comprove a doença, o qual deverá ser ratificado pelo médico responsável do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional da EDF NF.

**Parágrafo terceiro** - Estará garantido a todos os participantes do fundo de previdência privada, o direito quando de seu desligamento da patrocinadora por solicitação do próprio, o mesmo fará jus a requerer 100% (cem por cento) do saldo existente da conta normal participante e adicional participante, e até 80% (oitenta por cento) do saldo da conta normal instituidora e complementar instituidora, conforme tabela abaixo:

<b>Anos</b>	<b>Percentual (%)</b>
03	25,00
07	50,00
10	80,00

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO – SINTERGIA/RJ**  
**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EDF-NF 2021/2022**

---

**CLÁUSULA 18ª – ESTABILIDADE SUPLEMENTAR DA GESTANTE**

Fica assegurada à empregada gestante estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias além daquela estabelecida em lei. A estabilidade provisória poderá ser convertida em indenização a critério da EDF NF;

**Parágrafo primeiro** - O mesmo direito será assegurado à gestante, em caso de aborto natural – espontâneo comprovado por atestado médico;

**Parágrafo segundo** - Para auferir o benefício da estabilidade suplementar, a funcionária deverá ter encaminhado à EDF NF comunicação de seu estado de gravidez ou declaração de aborto natural.

**CLÁUSULA 19ª - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL**

A EDF NF institui o programa de Remuneração Variável aos empregados por atingimento das metas técnicas de produtividade, segurança, qualidade, financeira e/ou de desempenho individual, estabelecidas em procedimentos internos, anexo.

**Parágrafo Primeiro** – Os termos e condições do programa de Remuneração Variável estão definidos em procedimento interno, que será disponibilizado a todos os empregados através da Intranet, bem como aos sindicatos, através de e-mail.

**Parágrafo Segundo** - Estão elegíveis aos itens Prêmio de Disponibilidade, Prêmio de Segurança e Prêmio de Performance Financeiro Anual - (EBITIDA), previstos no programa de REMUNERAÇÃO VARIÁVEL – os funcionários que tenham trabalhado dentro de cada ano fiscal, os quais, receberão proporcionalmente aos meses trabalhados. As Condicionantes acima também serão aplicadas em relação ao item Prêmio de Performance Individual. Farão jus ao Prêmio de Manutenção os empregados que tenham trabalhado nos respectivos períodos de manutenção, proporcionalmente ao período trabalhado.

**CLÁUSULA 20ª – ADIANTAMENTO SALARIAL RETORNO DE FÉRIAS**

A EDF NF concederá a título de adiantamento o equivalente a 30%, 50%, 75% ou 100% de 01 (uma) remuneração do empregado, que poderá ser solicitada nos referidos percentuais, condicionado à sua margem de consignação de 30% da remuneração fixa, dentro dos critérios definidos pela empresa. O valor do adiantamento será descontado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem correção, descontadas dos salários subsequentes a partir do mês imediatamente seguinte

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO – SINTERGIA/RJ**  
**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EDF-NF 2021/2022**

---

ao da concessão do empréstimo, podendo ser descontado da remuneração de férias e 13º salário, inclusive por ocasião do pagamento destas na rescisão contratual;

**Parágrafo primeiro** – Como remuneração entende-se a somatória do Salário Base, Anuênio (Adicional por Tempo de Serviço), Adicional de Periculosidade, quando percebidos;

**Parágrafo segundo** – Fica assegurado o direito de quitação antecipada do referido empréstimo, e para retirada de um novo adiantamento, somente quando da ocasião da concessão de férias ao empregado;

**Parágrafo terceiro** – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho antes da liquidação do adiantamento, o saldo devedor será compensado com qualquer verba porventura devida ao empregado;

**Parágrafo quarto** – Só farão jus ao referido adiantamento os empregados com mais de um ano de trabalho na EDF NF;

**Parágrafo quinto** – Não farão jus ao adiantamento os empregados que não tenham liquidado o empréstimo anteriormente concedido pela EDF NF;

**CLÁUSULA 21ª – ADICIONAL DE SOBREAVISO**

A EDF NF realizará o pagamento de adicional de sobreaviso, conforme determinado pelo parágrafo segundo do art. 244, da CLT, para todos os empregados que estejam efetivamente à disposição da Empresa em suas casas, aguardando ordens para execução de atividades, de acordo com norma interna, que conterà escala de sobreaviso para esse fim, **observada a necessidade dos funcionários da base Rio.**

**Parágrafo único** – Os empregados que serão considerados em regime de sobreaviso serão os previamente definidos em norma interna da Empresa, sendo certo que o simples fato do empregado portar aparelho celular ou bip fornecidos pela empresa não caracteriza que ele esteja inserido na categoria de empregado em sobreaviso.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO – SINTERGIA/RJ**  
**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EDF-NF 2021/2022**

---

**CLÁUSULA 22ª – TREINAMENTO**

A EDF NF custeará todos os treinamentos necessários ao aperfeiçoamento individual e coletivo dos funcionários com base no levantamento de suas necessidades que será obtido através dos resultados da avaliação de desempenho e do perfil do cargo, conforme definido no manual de carreira vigente; anexo.

**CLÁUSULA 23ª – INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS**

A EDF NF, durante os estudos de eventual implantação de inovações tecnológicas que determinem modificação no exercício do trabalho, bem como, alteração das atividades desenvolvidas pelos empregados, garantirá a participação da entidade sindical signatária do presente acordo, que poderá ser auxiliada por uma comissão de representantes dos trabalhadores atingidos ou que venham a ser atingidos, objetivando a manutenção da sua integridade física e mental, bem como, a qualidade dos serviços prestados e a adoção de outras providências que se fizerem necessárias para minimizar os efeitos decorrentes das inovações;

**CLÁUSULA 24ª – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Acordam a EDF NF e o Sindicato que, as homologações das rescisões de contrato de trabalho deverão ser realizadas nos respectivos Sindicatos representativos da categoria profissional, desde que no local exista representação da entidade de classe e desde que não haja manifestação contrária e expressa do empregado nesse sentido, devendo o mesmo assinar declaração na presença de representante sindical que dispensa a homologação pela entidade;

**CLÁUSULA 25ª – UTILIZAÇÃO DE QUADRO DE AVISOS**

O sindicato poderá utilizar o Quadro Geral de Avisos existente na empresa, desde que a mesma seja informada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas sobre o teor das informações a serem divulgadas, lançando sua concordância e autorização de exibição no verso do documento, que deverá ser autorizado pela direção;

**CLÁUSULA 26ª – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E QUALIDADE DE VIDA**

A EDF NF se compromete a contratar uma consultoria para desenvolver os programas de segurança, medicina e qualidade de vida no trabalho, especializada em produção de energia elétrica, com o objetivo de resguardar a integridade física e mental dos empregados, além de manter comissões internas com a finalidade de participar dos levantamentos das condições de trabalho no âmbito de suas instalações;

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO – SINTERGIA/RJ**  
**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EDF-NF 2021/2022**

---

**Parágrafo primeiro** – EDF NF se compromete que, no decorrer do período criará um setor responsável pela saúde, medicina e segurança do trabalho, com no mínimo um engenheiro de segurança, no sentido de cumprir com as normas estabelecidas na legislação, tornando desnecessária a contratação de consultoria externa.

**Parágrafo segundo** – A EDF NF fornecerá aos seus empregados, quando necessário, equipamentos de Proteção Individual, de acordo com as Normas Regulamentares em vigor;

**Parágrafo terceiro** – A EDF NF se compromete a enviar aos sindicatos, cópia das atas das reuniões da CIPA.

**CLÁUSULA 27ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

A EDF NF descontará em folha de pagamento, de todos seus empregados, independentemente de filiação sindical, a contribuição negocial /retributiva de representação fixada no valor a ser definido, em assembleia, para todos os empregados, no primeiro pagamento subsequente à assinatura do Acordo, recolhendo o valor respectivo em favor do sindicato em até (10) dez dias após o desconto.

**Parágrafo Primeiro** – O empregado que não concordar com o referido desconto deverá apresentar manifestação individual, por escrito, através de declaração, a ser entregue pessoal e individualmente na sede do sindicato, sendo recebida e protocolada pela secretaria geral do SINTERGIA-RJ.

**Parágrafo Segundo** - A contribuição em causa tem como fundamento à retribuição pela representação a cargo do sindicato nas negociações coletivas e abrangência de todos, sindicalizados ou não, no instrumento normativo.

**Parágrafo Terceiro** – Para o efeito do desconto no caput dessa cláusula, deverá o sindicato apresentar previamente à empresa cópia ou extrato da ata da assembleia geral em que foi autorizada à medida.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO – SINTERGIA/RJ**  
**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EDF-NF 2021/2022**

---

**CLÁUSULA 28ª - POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS**

A EDF NF poderá instituir programas de remuneração variável aos empregados por atingimento das metas técnicas de produtividade, qualidade, segurança no trabalho, financeiras e/ou de desempenho individual estabelecidas na norma interna, anexo.

**Parágrafo único** – Os termos e condições de eventuais programas de remuneração variável serão estipulados por meio de política interna, que irá integrar o contrato de trabalho dos empregados elegíveis ao seu recebimento, mediante anuência expressa do empregado, considerando as alterações em seu contrato de trabalho.

**CLÁUSULA 29ª - PROCESSO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO**

Fica a EDF NF comprometida a realizar reuniões trimestrais com o sindicato para o acompanhamento do cumprimento do presente Acordo Coletivo, bem como, para discussão de eventuais reivindicações;

**Parágrafo único** - As partes acordam que não será válida qualquer negociação entre empregado e empresa, sem a anuência e a participação do representante legal do Sindicato, tornando-se nula de pleno direito, bem como qualquer alteração ou descumprimento das cláusulas pactuadas, ainda que o empregado venha manifestar seu interesse pessoal, salvo se esta manifestação seja em concordância com o representante sindical, tornando-se este ACT inalterável, ainda que, a legislação permita em contrário;

**CLÁUSULA 30ª – REPRESENTANTES SINDICAIS**

Os empregados da empresa poderão eleger no máximo 01 (um) representante sindical, na base RJ, o qual terá seu mandato igual ao mandato da direção do SINTERGIA-RJ. O empregado eleito terá as garantias do art. 8º, inciso VIII, da Constituição Federal / 1988;

**CLÁUSULA 31ª – PROIBIÇÃO DE MODIFICAÇÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL**

Na vigência deste acordo fica vedada à empresa a transformação do contrato de trabalho de seus empregados em contrato com “pessoa jurídica” ou “prestadores de serviço autônomo”, exceto por mútuo consentimento, respeitada a legislação e observadas às características de cada modalidade contratual;

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO – SINTERGIA/RJ**  
**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EDF-NF 2021/2022**

---

**CLÁUSULA 32ª - REPASSE DAS MENSALIDADES DOS EMPREGADOS SINDICALIZADOS**

A EDF NF se compromete a repassar para o sindicato as mensalidades dos trabalhadores sindicalizados até o quinto dia útil seguinte à data em que for creditado o pagamento de seus vencimentos, devendo a dita importância ser creditada em conta bancária do Sindicato ora informada;

**CLÁUSULA 33ª - JUÍZO COMPETENTE - CUMPRIMENTO JUDICIAL DO ACORDO**

As divergências, oriundas da aplicação do presente instrumento normativo coletivo, deverão ser dirimidas perante a Justiça do Trabalho. Fica estabelecida que a Ação de Cumprimento seja o meio processual idôneo para fazê-lo, sem prejuízo de outras ações cabíveis;

**Parágrafo único** - A EDF NF reconhece a legitimidade do sindicato para atuar, em qualquer ação judicial cabível, como substituto processual dos empregados;

**CLÁUSULA 34ª – DATA-BASE**

Fica mantida a data-base da categoria em 01 de novembro;

**CLÁUSULA 35ª – VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA**

Fica estabelecido que o prazo de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho é de 12 (doze) meses a contar de 1º de novembro de 2021, no âmbito territorial de abrangência do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região – SINTERGIA- RJ.

As partes elegem o foro trabalhista da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir as dúvidas decorrentes do presente ACT.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2021.